



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CETESB .095087/2020-12

**TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS PÓS-
CONSUMO DE AEROSSÓIS**

Pelo presente Termo de Compromisso:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, **Marcos Rodrigues Penido**, portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____

a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, **Patrícia Faga Iglecias Lemos**, portadora da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e por seu Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, **Domenico Tremaroli**, portador da cédula de identidade RG nº _____/inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante designada simplesmente **CETESB**;

a **Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários – ABAS**, com sede na Rua Geraldo Flausinô Gomes, 42, Conjunto 111, Brooklin, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado por José Maria Granço, portador do RG _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante simplesmente denominada **ABAS**;

e a **Associação Paulista de Supermercados - APAS**, com sede na Rua Pio XI, 1200, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05060-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.409.669/001-03, neste ato representada por **Ronaldo dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e por **Paulo Roberto dos Santos Pompilio**, portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ esta última na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**;

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010, bem como a celebração do acordo setorial para a implantação do sistema de logística reversa das embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis firmado por parcela do setor empresarial;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS e o disposto no art. 19 do Decreto regulamentador nº 54.645/2009, que trata da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, com ênfase no sistema de logística reversa, intitulada em território paulista como responsabilidade pós-consumo de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

A Resolução SMA nº 45/2015, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo,

A Resolução SMA nº 41/2018, que institui o Módulo Reciclagem do SIGOR - Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos, instrumento para acompanhamento da gestão e dos fluxos dos resíduos sólidos recicláveis no Estado de São Paulo, que permitirá, entre outros objetivos, subsidiar o poder público e a iniciativa privada no planejamento das formas de apoio às entidades de catadores de materiais recicláveis, contribuindo para a sua inclusão na gestão integrada dos resíduos sólidos;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 114/2019/P/C, que estabelece procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, por meio do qual a demonstração da estruturação e implementação de sistema de logística reversa passa a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 8, de 29 de janeiro de 2021, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa e para dispensa do CADRI no âmbito do gerenciamento dos resíduos que especifica;



ESTADO DE SÃO PAULO

Que os resíduos sólidos oriundos de produtos em aerossol são classificados, conforme ABNT-NBR 10.004:2004 e suas atualizações, como resíduos perigosos classe I por apresentarem características de inflamabilidade, dada a fase vapor de propelente restante no pós consumo, e por isso necessitam de processo específico para seu beneficiamento seguro e posterior destinação final dos componentes, estes últimos, sim, materiais não perigosos ;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes (de insumos e produtos acabados), dos importadores, dos distribuidores, dos comerciantes pelos produtos e seus eventuais resquícios contidos nas embalagens pós-consumo de aerossóis, pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa de tais embalagens, pós-consumo conforme o artigo 33, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Que a logística reversa de embalagens pós-consumo de aerossóis é o processo pelo qual os fabricantes (de insumos e produtos acabados), importadores, comerciantes e distribuidores sujeitos a responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de captação e reciclagem de embalagens pós-consumo de aerossóis;

Que a ABAS, nos termos de seu estatuto social, é uma associação, constituída em 1963, sem finalidade lucrativa, que representa, nacional e internacionalmente, empresas de produtos em aerossóis e saneantes domissanitários e que tem por finalidade: (i) prestar suporte para a promoção de normas para a indústria, mantendo preocupação com a saúde, a segurança e os impactos ambientais; (ii) atender os desafios legislativos e regulamentares nos âmbitos federal, estadual, municipal e internacional; (iii) prestar assistência técnica e jurídica, quando cabível, aos órgãos públicos e privados que atuem nos setores pela ABAS representados;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo de aerossóis;

Que está prevista, para a execução do presente Programa, a utilização dos espaços disponibilizados por meio da APAS para instalação dos pontos de coleta, conforme Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo Cetesb 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019, a ser oportunamente detalhada e formalizada entre a ABAS e a APAS, por ocasião da execução do Programa.



ESTADO DE SÃO PAULO

Que as partes firmaram, em 09 de outubro de 2019, TCLR com o objetivo de implementação e estruturação da logística reversa de embalagens, da logística reversa pós-consumo no seguimento de aerossol.

Que, para a elaboração da versão do TCLR firmada em 09 de outubro de 2019, sob processo CETESB nº 75/2019/310, não foram desenvolvidos estudos prévios dos impactos e especificidades de cada um dos responsáveis dentro da cadeia produtiva do produto final, resultando na não adesão, pelas empresas associadas, aos termos do referido TCLR.

Que dado o pré-requisito da PNRS em que a responsabilidade é compartilhada, a ABAS fez, sob a nova gestão, os estudos relacionados anteriormente incluindo rateios de custos vinculando as quantidades de resíduos a processar, divididos ao longo da Cadeia de Valor no ciclo de vida do aerossóis, estimando as margens de peso de responsabilidade de cada elo. As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, para regulamentar a implantação do sistema de logística reversa, nos moldes das seguintes cláusulas, revogando o TCLR firmado em 09 de outubro de 2019:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implementação de Sistema de Logística Reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de embalagens pós-consumo de aerossóis **(exceto embalagens de medicamentos, uso veterinário e tintas automotivas de uso industrial)**, colocadas no mercado nas quantidades declaradas pelas empresas aderentes relacionadas no Anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2 Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do art. 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do art. 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, e do art. 3º da PNRS, do "Glossário de Logística Reversa" disponível no Anexo II, desde já parte integrante do presente Termo de Compromisso.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

- 3 O sistema de logística reversa, para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de embalagens pós-consumo de



ESTADO DE SÃO PAULO

aerossóis, será implementado e operado por meio da Entidade Representativa do Setor (ABAS), doravante denominada Entidade Representativa do Setor, dentro do já existente "Programa Cidade Sustentável".

3.1. O SISTEMA, na forma do programa, atuará na educação e conscientização do consumidor final para a devolução das embalagens vazias enquadradas no item 1.6.a da Decisão de Diretoria CETESB nº 114/2019/P/C nos pontos de coleta homologados. Esta educação se estenderá aos demais elos do ciclo de vida (conforme descrito no Anexo III) a título de informação para padronização e manutenção do conhecimento para a correta manipulação destas embalagens.

3.1.1. Pontos ou Locais de Entrega Voluntária (PEV's): os consumidores finais, em conformidade com a comunicação ao consumidor para educação ambiental proposta pelo programa, deverão entregar as embalagens pós-consumo em aerossol nos pontos ou locais de entrega homologados. Serão disponibilizados recipientes coletores específicos para este tipo de embalagem (conforme item (v), 3.1.1.2) em espaços viabilizados por meio da APAS, em conformidade com o Termo mencionado na Cláusula 3.4, e por intermédio das Cooperativas de Catadores, entre outros (por exemplo, ações de comunicação ao consumidor para educação ambiental, nas quais se disponibilizam coletores).

3.1.1.1. A princípio, serão utilizadas cooperativas com coleta privada, sem prejuízo de futuro envolvimento dos serviços de coleta municipal, conforme já mencionado na Cláusula 3.3.4. Todas as cooperativas serão treinadas para realização da separação das embalagens de aerossóis e devolução ao sistema de logística reversa. Conforme item (i), 3.1.1.2, as embalagens não deverão ser beneficiadas de nenhuma forma para segurança dos envolvidos, até que sejam capacitados e homologados para tal atividade pelo programa, após licenciamento ambiental e aval dos órgãos fiscalizadores competentes.

3.1.1.2. Os pontos ou locais de entrega deverão obedecer aos requisitos mínimos de segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis, tais como: (i) a embalagem não deve ser perfurada; (ii) não deve haver pontos de calor de chama ou exposição direta ao sol; (iii) o local deve ser ventilado; (iv) ausência de aparelhos e ferramentas elétricas que possam gerar faísca; sem prejuízo das demais considerações expostas em normativa específica do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (Instrução Técnica 25/2010) e suas atualizações; (v) os coletores deverão ser aqueles especificamente homologados nos órgãos competentes para tal finalidade (Aerossol), atendendo aos requisitos de segurança INMETRO, ANTT, CONAMA e



ESTADO DE SÃO PAULO

demais normas específicas relevantes (Portaria 141/2019 Inmetro, Resolução 5232/2016 ANTT, Conama 275/2001 e suas respectivas atualizações).

3.1.1.3. Os responsáveis pelos pontos ou locais de entrega deverão comunicar a Entidade Representativa do Setor (ABAS) a partir do perfazimento de 80% (oitenta por cento) da capacidade dos coletores, para o agendamento da coleta.

3.1.1.4. Inicialmente, o Programa objeto do presente Termo de Compromisso atuará, mas não se limitará, aos municípios do Estado de São Paulo que compõem as Mesorregiões, com o objetivo de capilarizar o sistema, de forma progressiva, para cumprir as metas propostas ano a ano, à medida que as empresas adiram ao Programa.

3.1.2. Coleta e transporte: Terceiros legalmente habilitados para o transporte de resíduos perigosos contratados pelo Programa Cidade Sustentável - Aerossóis, com a expressa anuência das empresas aderentes, para a coleta das embalagens em aerossol pós-consumo. Os Operadores logísticos contratados farão o transporte dos pontos ou locais de entrega até as centrais de descaracterização.

3.1.2.1. A coleta e transporte poderá ser realizada de outra forma desde que obedecidas as regras e normas de segurança quanto ao veículo, coletor, procedimentos e demais itens relacionados a embalagens vazias pressurizadas.

3.1.3. Descaracterização: A descaracterização das embalagens em aerossol pós-consumo será feita por equipamento específico para esse fim em local permitido pelo órgão fiscalizador, procedendo-se à despressurização segura das embalagens para posterior desmonte e separação dos seus componentes.

3.1.4. Notificação Documentada à ABAS (Entidade Representativa do Setor e Certificadora das Operações Notificadas): Realizados os procedimentos de descaracterização acima, em conformidade com a legislação vigente, a ABAS, enquanto entidade representativa do setor, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis, impreterivelmente, com o respectivo envio de documentação fiscal comprobatória das operações executadas pelos Operadores de Logística, após o que, na qualidade de entidade representativa do setor, emitirá documento de recebimento da notificação e da execução da operação correspondente, sem qualquer prejuízo e/ou ingerência da competência e atribuições da CETESB no que diz respeito à fiscalização e aprovação dos relatórios anuais a serem enviados pela ABAS concernente à execução do Programa.



ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 O pleno funcionamento do Programa está condicionado à efetiva participação dos envolvidos no ciclo de vida dos produtos em aerossol, de modo que os consumidores devolvam, os pontos de entrega recebam e as empresas gerenciadoras do sistema de logística reversa destinem adequadamente as embalagens recebidas. Deverão ser observadas, para operação e gerenciamento do Programa, todas as regulamentações aplicáveis ao tema. O modo de operação do Programa define que o consumidor, após o uso do produto, deve transportar às embalagens até os pontos de entrega homologados ou outros locais apontados previamente pela Entidade Representativa do Setor ("ABAS"), em atendimento às metas geográficas.

3.3 O Operador Logístico contratado pela Entidade Representativa do Setor (ABAS) é responsável pelos trâmites de disponibilização e manutenção dos coletores, disponibilização de manual de procedimentos ao estabelecimento onde o coletor será instalado, coleta das embalagens nos Pontos de Entrega (comércio e cooperativas) e pelos processos de transporte, segregação, despressurização e destinação ambientalmente adequada desse resíduo.

3.3.1. Para o caso de embalagens de aerossóis pós consumo provenientes de entidades de catadores de materiais recicláveis que recebem resíduos provenientes da coleta municipal, as empresas aderentes deverão promover a remuneração da Prefeitura prevista no art. 33, § 7º, da PNRS.

3.3.1.1. A remuneração deverá ser realizada conforme a lei vigente de cada municipalidade, notadamente de acordo com a taxa de geração de resíduo sólido domiciliar referente à faixa de peso de embalagens em aerossol coletadas, observando-se os possíveis fatores de descontos pertinentes e doações do resíduo reciclável pela prefeitura para a cooperativa de catadores. A ABAS reportará à CETESB os parâmetros normativos empregados para cada município abrangido pelo sistema e a forma de cálculo da referida remuneração.

3.3.1.2. A remuneração deverá ocorrer por atividade executada: apenas coleta, ou; apenas triagem, ou; ambas.

3.3.1.2.1. O valor da coleta será equivalente à taxa cobrada pela municipalidade para lixo domiciliar, por quilo de embalagens em aerossol coletadas, apenas para transporte otimizado subtraindo-se valores de triagem e destinação final;



ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.1.2.2. O valor da triagem será equivalente à taxa cobrada pela municipalidade para lixo domiciliar, por quilo de embalagens em aerossol coletadas, subtraindo-se valores de coleta e transporte;

3.3.1.2.3. O valor para coleta e triagem será equivalente à taxa cobrada pela municipalidade para lixo domiciliar, por quilo de embalagens em aerossol coletadas.

3.3.2. Não serão computados para atingimento das metas de logística reversa resíduos coletados pela Prefeitura que não tenham atendido o item 3.4.1.1.

3.3.3. Os resíduos com origem descrita no item 3.4.1 somente serão computados para atingimento das metas de logística reversa se as entidades de catadores de materiais recicláveis estiverem cadastradas no SIGOR Reciclagem.

3.3.4. O Programa Cidade sustentável – Aerossóis objeto do presente Termo de Compromisso não utilizará, inicialmente, o sistema de coleta municipal, sem prejuízo de haver mudança de procedimento nesse sentido no futuro, que deverá ser previamente informada à CETESB.

3.4. Para o funcionamento do Programa, serão utilizados os 200 (duzentos) PEVs disponibilizados pelos comerciantes atacadistas e varejistas, por meio da APAS, previstos no Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo Cetesb 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019.

3.5 A APAS irá disponibilizar a relação de espaços para a instalação de pontos de entrega voluntária, conforme consta do Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo Cetesb 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019.

3.6 A destinação final ambientalmente adequada dos gases propelentes e a destinação final de resquícios do produto serão realizadas conforme a legislação vigente.

3.7 A perfuração e despressurização das embalagens serão realizadas somente em estabelecimentos licenciados pela CETESB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4 A Entidade Representativa do Setor - ABAS é responsável por:



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. Implementar e operacionalizar, em nome das empresas aderentes, o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira.

4.2 Encaminhar à CETESB o Plano de Logística Reversa, por setor, conforme o Formulário do Plano Coletivo, disponibilizado na página da CETESB, em <https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/plano-de-logistica-reversa>

4.3 Apresentar à CETESB, anualmente, até 31 de março, Relatório Anual por setor, contendo os dados operacionais e resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, conforme o Formulário do Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa, disponibilizado na página da CETESB, em <https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/logistica-reversa/relatorio-anual-de-sistema-de-logistica-reversa/>

4.4 Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema e com acesso irrestrito: a relação de todas as empresas aderentes a este Termo de Compromisso, adesão esta que somente se dará por intermédio da Entidade Representativa do Setor ("ABAS"); orientações sobre a forma e locais de descarte.

4.5 Elaborar e executar o Plano de Comunicação, voltado para o usuário, consumidor em geral e ao público específico do setor, a ser submetido à CETESB no prazo máximo de um mês a contar da data de publicação deste Termo de Compromisso.

4.6 Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída de empresas aderentes ao Sistema, o que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pela CETESB, nos termos da Cláusula 7.3.

4.7 As Empresas Aderentes são responsáveis por:

4.7.1. Assegurar a implantação e integral operacionalização do Sistema, bem como o pleno atendimento às metas assumidas neste TCLR, sob a coordenação, supervisão e monitoramento da Entidade Representativa do Setor (ABAS).

4.7.2 Cumprir as metas de coleta e tratamento de embalagens pós-consumo de aerossol ora estabelecidas, devendo contratar e homologar de acordo com requisitos pré-determinados dentro do programa, por intermédio da Entidade Representativa do Setor ("ABAS"), Operadores Logísticos para a execução do Programa. Os Operadores Logísticos, por sua vez, têm a



ESTADO DE SÃO PAULO

incumbência de bem executar a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento das embalagens pós-consumo de aerossol, devendo a ABAS, enquanto Entidade Representativa do Setor, supervisionar e monitorar, por meio de corpo profissional técnico e jurídico competente, o cumprimento das obrigações ora estabelecidas tanto pelas Empresas Aderentes como pelos Operadores Logísticos, de tudo informando a Cetesb, em conformidade com os itens acima relacionados. A ABAS será, ainda, a responsável pela execução do programa de comunicação e educação ambiental ao consumidor e aos participantes do Programa como um todo.

4.7.3. Prover a manutenção financeira tendo como base os limites da Responsabilidade Compartilhada do valor agregado pela cadeia intermediária B-C (Anexo III), em condições de viabilizar a implementação, o monitoramento pela ABAS, a comunicação e educação ambiental ao consumidor, bem como todos os custos que se fizerem necessários à consecução do Sistema de Logística Reversa objeto deste termo.

4.8. O Estado de São Paulo é responsável:

4.8.1. Por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, por:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b) Recepcionar e propor aos órgãos competentes propostas estratégicas por parte da ABAS e APAS de mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada dos produtos objeto do presente Termo de Compromisso;
- c) Divulgar, sempre que possível, o Sistema por meio dos canais institucionais de comunicação disponíveis, bem como participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- d) Envidar esforços para que os sistemas de informação sob sua responsabilidade evitem a ocorrência de colidência, duplicidade, sobreposição e/ou redundância quanto à titularidade de resultados e volumes de materiais recicláveis transacionados pelas cooperativas de catadoras e catadores parceiras deste Sistema, em decorrência de outra(s) iniciativa(s) que, porventura, também seja(m) objeto de TCLR firmado(s) junto ao Estado de São Paulo;



ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Orientar e dar suporte, quando solicitado, no que se refere ao cadastramento e à utilização do SIGOR – Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Módulo Reciclagem;
- f) Adotar medidas visando a promover a educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos por intermédio do aprimoramento do conhecimento, dos valores e dos comportamentos relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos,
- g) Apoiar, se necessário, eventuais tratativas ou entendimentos relacionados ao Sistema junto a Entidades de catadores de materiais recicláveis, inclusive, quanto à utilização do SIGOR – Módulo Reciclagem,
- h) Sem ingerência e prejuízo ao presente instrumento, a SIMA apresentará à Coordenação do Sistema as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas, com o objetivo de fomentar ações intermunicipais, conforme incumbência da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8.2. A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo será responsável por:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;
- b) Manter atualizada a relação de empresas aderentes (razão social e respectivos CNPJ) ao Termo de Compromisso, conforme informada pela Entidade Signatária, na página da CETESB, de forma a mitigar o risco de qualquer impacto na emissão ou renovação das licenças de operação das empresas aderentes;
- c) Adotar medidas visando a assegurar isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos e suas embalagens sujeitos à logística reversa que sejam licenciados pela CETESB;
- d) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a operacionalização do Sistema, de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
- e) Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 118/1973.

4.9. A Entidade Interviente anuente - APAS é responsável por:



ESTADO DE SÃO PAULO

4.9.1 Atendimento deste termo no que tange o Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo CETESB 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019.

4.9.2 O interveniente anuente não tem responsabilidade sobre eventual descumprimento das empresas aderentes às cláusulas deste Termo de Compromisso, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita.

4.9.3. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária às intervenientes anuentes pelo descumprimento do presente Termo de Compromisso por parte das empresas aderentes, cabendo às empresas aderentes a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Termo, quanto à implementação do **sistema**.

4.9.4. Comunicar os supermercados aderentes quanto aos procedimentos de segurança, o correto armazenamento e manuseio dos coletores disponibilizados pelo programa, conforme as normas técnicas aplicáveis, detalhadas na cláusula 3.1.1.2 deste TCLR.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5 Nos termos da Lei, as empresas atuantes no setor de aerossóis, parte do ciclo de vida desta forma de apresentação, devem aderir ao presente Termo de Compromisso e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa de Aerossóis ou desenvolver outros sistemas de viabilização de seus programas de logística reversa que atendam integralmente às metas anuais, de tudo prestando contas à CETESB anualmente, em conformidade com a legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem sancionadas e/ou não obterem licenças ambientais de operação, conforme o disposto na Decisão de Diretoria nº 114/2019/P/C e suas alterações.

5.1. As empresas aderentes deste Termo de Compromisso obrigam-se a cumprir o cronograma de metas e se comprometem a implantar e operar o Sistema dentro de uma evolução gradual para todos os municípios do Estado de São Paulo;

5.2. As metas deste Termo de Compromisso são válidas exclusivamente para as embalagens de aerossóis, devendo as empresas aderentes reportar os resultados dos diferentes tipos de embalagens colocados no mercado por meio de outros sistemas de logística reversa nos quais a empresa participar.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. Fica estabelecido o cronograma de metas quantitativas e geográficas estruturantes, conforme as diversas mesorregiões, apresentado nos Quadros a seguir.

Metas Quantitativas ⁽¹⁾				
Ano	2021	2022	2023	2024
Embalagens em Aerossol (exceto embalagens de medicamentos, uso veterinário e tintas automotivas de uso industrial)	12%	17%	22%	27%

Observação 1: Meta quantitativa: determinada pela divisão entre a quantidade de resíduos pós consumo coletados pelo sistema e a quantidade dos respectivos produtos ou embalagens sujeitos à logística reversa colocados no mercado paulista pelas empresas que fazem parte do sistema ambos os dados em peso e relativos ao ano anterior ao do relatório

Metas Geográficas ⁽²⁾				
Ano	2021	2022	2023	2024
Embalagens em Aerossol (exceto embalagens de medicamentos, uso veterinário e industrial)	Municípios com População acima de 10.000.000 de habitantes e	Municípios com População de 1.000.000 a 10.000.000 habitantes e	Municípios com População de 500.000 a 1.000.000 habitantes	Municípios com População de 400.000 a 500.000 habitantes e
	Instalar os coletores nestes municípios nos locais disponibilizados pelo TCLR da APAS.	Instalar os coletores nestes municípios nos locais disponibilizados pelo TCLR da APAS, operar e manter os coletores já instalados anteriormente	Instalar os coletores nestes municípios nos locais disponibilizados pelo TCLR da APAS, operar e manter os coletores já instalados anteriormente	Instalar os coletores nestes municípios nos locais disponibilizados pelo TCLR da APAS, operar e manter os coletores já instalados anteriormente

Observação 2: A Meta Geográfica é referente à quantidade de Regiões Administrativas do Estado de São Paulo a serem atendidas pelo sistema de logística reversa no ano anterior ao do relatório.

5.4. A ABAS deverá apresentar, junto com o primeiro Relatório Anual de cumprimento de metas a ser entregue à CETESB até 31 de março de 2022, um estudo de avaliação técnica para reintrodução no ciclo produtivo (reciclagem).

5.5. As empresas aderentes deverão reportar o atendimento às metas de 2018, 2019 e 2020 por meio de outros sistemas de logística reversa de acordo com o disposto na Decisão de Diretoria Cetesb114/2019/P/C.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6 São condições de acompanhamento e de controle da operacionalização do Sistema:

6.1. Os Signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações periódicas para eventuais correções, quando estas forem necessárias.

6.2. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.1, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

6.3 O controle da destinação ambientalmente adequada objeto do presente Termo de Compromisso será com base nas notas fiscais das operações de tratamento, emitidas pelos operadores de logística reversa que participem do processo final de tratamento dos resíduos pós-consumo de aerossóis.

6.4. Os Signatários deste Termo de Compromisso se comprometem a apresentar para validação da CETESB qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso, bem como quaisquer regras complementares de operacionalização do Sistema ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7 A celebração do presente Termo de Compromisso e o cumprimento das obrigações nele disciplinadas demonstram o atendimento pelas empresas aderentes de suas obrigações legais relacionadas à logística reversa de embalagens de aerossóis, especialmente da Decisão de Diretoria da CETESB nº 114/20191P/C.

7.1. Este Termo de Compromisso revoga integralmente o termo anterior firmado em 9 de Outubro de 2019 sob processo CETESB nº 75/2019/310.

7.2. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.



ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, o prazo total de vigência deste Termo de Compromisso não deverá ultrapassar 60 meses.

7.3. Os representantes das entidades signatárias, bem como os representantes da SIMA e da CETESB indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso.

7.4. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido/distratado, por comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;

7.5. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os aderentes das entidades signatárias do cumprimento das demais obrigações previstas a legislação que regulamente a matéria, estado sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal nos termos das respectivas regulamentações.

7.6. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso em via digital, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Patrícia Iglecias
 Diretora Presidente da CETESB

Domênico Tremarolli
 Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
 da CETESB



ESTADO DE SÃO PAULO

José Maria Granço

Presidente da Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários - ABAS

Ronaldo dos Santos
Presidente da APAS

Paulo Roberto dos Santos Pompilio
Conselheiro da APAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Lia Helena Monteiro de Lima

Demange

CPF, nº: _____

Nome: Rodrigo dos Santos Freua

CPF nº: _____

(As presentes assinaturas referem-se ao TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS DE AEROSSÓIS, firmado entre CETESB e ABAS em 28/05/2021).



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – RELAÇÃO DE EMPRESAS ADERENTES

Razão social	Endereço	CNPJ
Aercamp Indústria e Comércio Embalagens	Rua Oswaldo Grandisoli, 870 - Núcleo 2, Campo Limpo Paulista/ SP	51.865.921/0001-58
Basf S/A	Av. Nações Unidas, 14.171 - 12º andar, São Paulo/ SP	48.539.407/0001-18
Baston do Brasil Produtos Químicos Ltda.	Avenida das Palmeiras, 1705, Palmeira/PR	05.855.974/0001-70
Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	Leozir Ferreira dos Santos, 428 - Campo Largo Roseira – São José dos Pinhais	01.401.828/0001-14
Fareva Desenvolvimento, Fabricação e Acondicionamento de Produtos Cosméticos de Higiene e Limpeza por Encomenda Ltda	Rua Americo Simões, 620, Itupeva/SP	12.041.854/0001-03
Impacta Indústria e Comércio S/A	Av. Jordano Mendes, 1400, Cajamar/SP	61.194.494/0001-87
Jimo Química Industrial Ltda.	Rua Italo Raffo, 693 - Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS	92.783.687/0001-05
Petroplus Sul Comercio Exterior Ltda.	Av. Jamil Nahas, 741, Campo Grande/MS	02.328.237/0001-21
Trivium Packaging Brasil Fabricacao de Embalagens de Alumínio Ltda.	Rodovia Akzo Nobel, 680, Itupeva/SP	11.910.822/0001-26
Tubex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	Rua Américo Simões, 310, Itupeva/SP	15.420.075/0001-07
Cerviflan industrial e comercial limitada	Rua Indubel, 357 JARDIM CUMBICA	48.510.937/0001-33



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – GLOSSÁRIO

ACORDO SETORIAL: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 12.305/2010).

ARMAZENAMENTO: atividade de armazenar temporariamente os RESÍDUOS, em locais adequados, até o seu encaminhamento a uma central de recebimento, central de triagem, à destinação final ambientalmente adequada ou devolução ao fabricante, importador, comerciante varejista ou atacadista.

CADRI – CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL: documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.

CENTRAL DE RECEBIMENTO OU PONTO DE CONCENTRAÇÃO OU DE TRANSBORDO: Unidade destinada ao recebimento, controle, redução de volume, acondicionamento e armazenamento temporário, sem triagem, dos resíduos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de Pontos de Entrega Voluntária, Pontos ou Local de Entrega, Pontos de coleta ou de Sistemas Porta-a-Porta ou Itinerantes, até que esses materiais sejam transferidos para a destinação final ambientalmente adequada.

CENTRAL DE TRIAGEM: Local onde ocorre a triagem dos resíduos, separando-os em resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas.

CERTIFICADO DE COLETA: documento emitido pelo operador de logística, previsto nas normas legais vigentes, que comprova as quantidades e tipo de resíduos coletados.

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO: documento, emitido pelos responsáveis pelas centrais de recebimento, centrais de triagem, unidades de tratamento, ou outras destinações ambientalmente adequadas, previsto nas normas legais vigentes, que comprova a quantidade e tipo de RESÍDUOS recebidos do SISTEMA. Os certificados de recebimento podem ser específicos de acordo com a destinação final, conforme segue:

- a. Certificado de Destruição Térmica de Resíduos: documento, emitido pelo responsável pela destruição térmica de resíduos, que certifica a realização da destruição dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos que sofreram destruição térmica.



ESTADO DE SÃO PAULO

- b. **Certificado de Reciclagem:** documento, emitido pelos responsáveis pelas unidades recicladoras de resíduos, que certifica a realização da reciclagem dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos efetivamente reciclados.

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO: documento, emitido pelos responsáveis pelas centrais de recebimento, centrais de triagem, unidades de tratamento, ou outras destinações ambientalmente adequadas, previsto nas normas legais vigentes, que comprova a quantidade e tipo de RESÍDUOS recebidos do SISTEMA. Os certificados de recebimento podem ser específicos de acordo com a destinação final, conforme segue:

CICLO DE VIDA DO PRODUTO: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final (Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 12.305/2010).

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (Artigo 3º, Inciso V da Lei nº 12.305/2010).

COLETA: atividade de retirada dos RESÍDUOS dos pontos de entrega, ou diretamente no domicílio do consumidor.

COMERCIANTE ATACADISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos no atacado para os comerciantes varejistas e consumidores.

COMERCIANTE VAREJISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos diretamente para os consumidores finais.

CONTROLE: atividade de registro dos dados referentes aos RESÍDUOS recebidos, tais como peso e demais características determinadas pelo SISTEMA.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VII da Lei nº 12.305/2010).

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VIII da Lei nº 12.305/2010).

DISTRIBUIDOR: pessoa jurídica responsável por distribuir embalagens ou pela distribuição de produtos que utilizam embalagens.



ESTADO DE SÃO PAULO

EMBALAGENS DE AEROSSÓIS: quaisquer recipientes não-recarregáveis que, atendendo às especificações para embalagens, sejam feitos de metal, vidro ou plástico e contenham um gás comprimido, liquefeito ou dissolvido sob pressão, com ou sem líquido, pasta ou pó, e equipados com um dispersor que permita a ejeção do conteúdo, sob a forma de partículas sólidas ou líquidas em suspensão em um gás, ou sob a forma de espuma, pasta ou pó, ou em estado líquido ou gasoso.

EMBALAGEM DESCARTADA: significa as embalagens de produtos após o uso pelo consumidor.

EMPRESA ADERENTE: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

ENTIDADE GESTORA (EG): pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada por fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou suas entidades representativas, com o objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

ENTIDADE SIGNATÁRIA: entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, responsável para fins de atendimento das responsabilidades de estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa e que assinam o Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

FABRICANTE OU PRODUTOR: pessoa jurídica responsável pela produção de determinado produto, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso. Os "fabricantes" são considerados os detentores das marcas dos respectivos produtos, bem como aqueles que em nome destes realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (GERADOR): pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (Artigo 3º, Inciso IX da Lei nº 12.305/2010).

IMPORTADOR: pessoa jurídica que realiza ou se responsabiliza pela importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade.

INTERVENIENTE ANUENTE: pessoa jurídica representante da categoria dos fabricantes, e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes ou outro partícipe do SISTEMA e que figura nos Termos de Compromisso para a Logística Reversa para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos



ESTADO DE SÃO PAULO

sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XII da Lei nº 12.305/2010).

MARCA PRÓPRIA: é todo serviço ou produto, fabricado, beneficiado, processado, embalado para uma organização que detém o controle e distribuição da marca, a qual pode levar, ou não, o nome desta.

OPERADOR LOGÍSTICO: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de RESÍDUOS, devidamente autorizados pelos órgãos competentes e que pode ou não ser aderente a Termo de Compromisso para Logística Reversa.

PONTO DE COLETA: Local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS gerados nos próprios estabelecimentos, até que esses materiais sejam transferidos a uma Central de Recebimento ou Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada.

PONTO OU LOCAL DE ENTREGA: local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transferidos a uma Central de Recebimento ou Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Esta definição equivale também para os PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV), comumente disponibilizados pelas Prefeituras. Os Locais de Entrega, conforme o Artigo 2º, Inciso I da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014, são os espaços dotados de recipientes onde os consumidores possam efetuar a devolução de produtos e embalagens integrantes de sistemas de logística reversa.

RECEBIMENTO: atividade de recepção dos RESÍDUOS nos pontos de entrega, centrais de triagem, nas centrais de recebimento, no sistema de coleta porta a porta ou no sistema de coleta itinerante.

RECICLADOR: pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem dos RESÍDUOS, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

RECICLAGEM: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XIV da Lei nº 12.305/2010).

RECIPIENTE COLETOR: Recipiente apropriado para o depósito e armazenamento temporário dos RESÍDUOS descartados pelos Consumidores ou gerados no local, para posterior encaminhamento ao destino especificado pelo SISTEMA.

REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra



ESTADO DE SÃO PAULO

possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XV da Lei nº 12.305/2010).

RESÍDUOS PÓS-CONSUMO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL (RESÍDUOS): São os resíduos provenientes de produtos e embalagens que, após o consumo, resultam em significativo impacto ambiental, conforme a relação constante do Artigo 2º, Parágrafo único da Resolução SMA no 45, de 23 de junho de 2015.

RESÍDUOS SÓLIDOS DE INTERESSE: aqueles que, por suas características de periculosidade, toxicidade ou volume, possam ser considerados relevantes para o controle ambiental (Artigo 2º, Inciso IX do Decreto nº 54.645/2009).

RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Artigo 3º, Inciso XVI da Lei nº 12.305/2010).

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei (Artigo 3º, Inciso XVII da Lei nº 12.305/2010).

RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO: os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis, conforme o disposto no artigo 53 da Lei no 12.300, de 16 de março de 2006, pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final. A responsabilidade pós-consumo contemplará a logística reversa, definida conforme o Inciso XII, do Artigo 3º, da Lei Federal no 12.305, de 02 de agosto de 2010.

REUTILIZAÇÃO: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XVIII da Lei nº 12.305/2010).

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007 (Artigo 3º, Inciso XIX da Lei nº 12.305/2010).



ESTADO DE SÃO PAULO

ESQUEMA DE COLETA ITINERANTE: esquema em que a coleta dos RESÍDUOS é realizada com veículos especializados disponibilizados pelos fabricantes e importadores, ou representantes destes, por meio de visitas programadas aos pontos de coleta, pontos de entrega e centrais de recebimento devidamente pré-cadastrados, ou, no caso das campanhas de coleta, por meio de visitas programadas a pontos estabelecidos em caráter temporário.

ESQUEMA DE COLETA PORTA A PORTA: esquema de coleta em que os RESÍDUOS separados pelos consumidores são coletados diretamente em seus domicílios.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA): conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos RESÍDUOS ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

TRANSPORTE PRIMÁRIO: transporte de produtos e embalagens descartados dos locais de entrega até centros de triagem, locais de armazenamento temporário ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada (Artigo 2º, Inciso II da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014).

TRIAGEM: atividade de recepção, controle, segregação e separação dos RESÍDUOS.

UNIDADES COMPACTAS FIXAS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento compacto, que pode ser instalado nos locais de geração de resíduos, nos Pontos ou Locais de Entrega, nos Pontos de Coleta, nos PEV's, nas Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e nas Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.

UNIDADES DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO: local onde ocorre a transformação dos resíduos sólidos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, a destruição térmica. Inclui a desmontagem de produtos e embalagens considerados resíduos de significativo impacto ambiental;

UNIDADES MÓVEIS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento autônomo, que pode ser deslocado temporariamente aos locais de geração de resíduos, aos Pontos ou Locais de Entrega, aos Pontos de Coleta, aos PEV's, às Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e às Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.



ESTADO DE SÃO PAULO

- Chapas de liga de aço e carbono denominadas Folhas de Flandres. Essas serão utilizadas na produção de latas para os diversos produtos (saneantes desinfestantes, saneantes em geral, cosméticos, industrial);
- Componentes de válvulas.

A.3. Cadeia do Plástico: Iniciada na indústria petroquímica onde, após beneficiamento do petróleo obtêm-se os pellets de polietileno tereftalato (PET) que serão utilizados em:

- Embalagens resistentes para aerossóis em geral;
- Componentes de válvulas e tampas.

B. Cadeia Intermediária/ Transformação: Consiste nos produtores de embalagens e componentes utilizados na fabricação de produtos em aerossol: tubos de alumínio, latas de aço, frascos de plástico e componentes (válvulas, atuadores, tampas, etc.). Nesta parte do ciclo estão inclusos os produtores nacionais (que se utilizam das matérias primas oriundas da cadeia primária descrita no item 1 em território nacional) e os importadores. Estes últimos, importam os componentes e embalagens prontos para montagem e como empresas estabelecidas em território nacional, se responsabilizam pelos rateios de custo no processamento dos componentes e insumos por eles importados.

C. Fabricantes de Produto Acabado (Terceirizados/ Fabricação Própria/ Importadores):

Parte do ciclo de vida onde se tem a concepção e produção do produto final – cosmético, alimento, saneante, industrial, medicamento, na forma de aerossol. Nesta parte do ciclo, temos três grupos:

- Empresas que possuem marca própria e possuem capacidade técnica para envasar seus produtos em aerossol “in house”;
- Empresas envasadoras que prestam serviço de terceirização do processo para empresas detentoras de produtos, mas que não possuem capacidade técnica para produção de aerossóis, e;
- Importadores de produtos acabados em aerossol.

D. Distribuidores/Varejistas: Canais logísticos de distribuição divididos em: atacado, varejo ou “atacarejo” – dos produtos em aerossol produzidos e/ou importados pelos fabricantes de produtos acabados.

A. Consumidor Final: Conforme item 1.6a da Decisão de Diretoria CETESB nº 114/2019/P/C, aquele que adquire o produto ou serviço para consumo próprio, e não o utiliza como insumo em processo produtivo, na prestação de serviço ou para recolocação no mercado;



ESTADO DE SÃO PAULO

B. Logística Reversa: Sendo este o "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada", esta parte do ciclo se encarrega de fazer chegar do consumidor final à destinação final, as embalagens de produtos finais - cosméticos, alimentos, saneantes, industriais, medicamentos, na forma de aerossol pós-consumo.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO DE AEROSSOL CONFORME ABNT 10.004/2004:

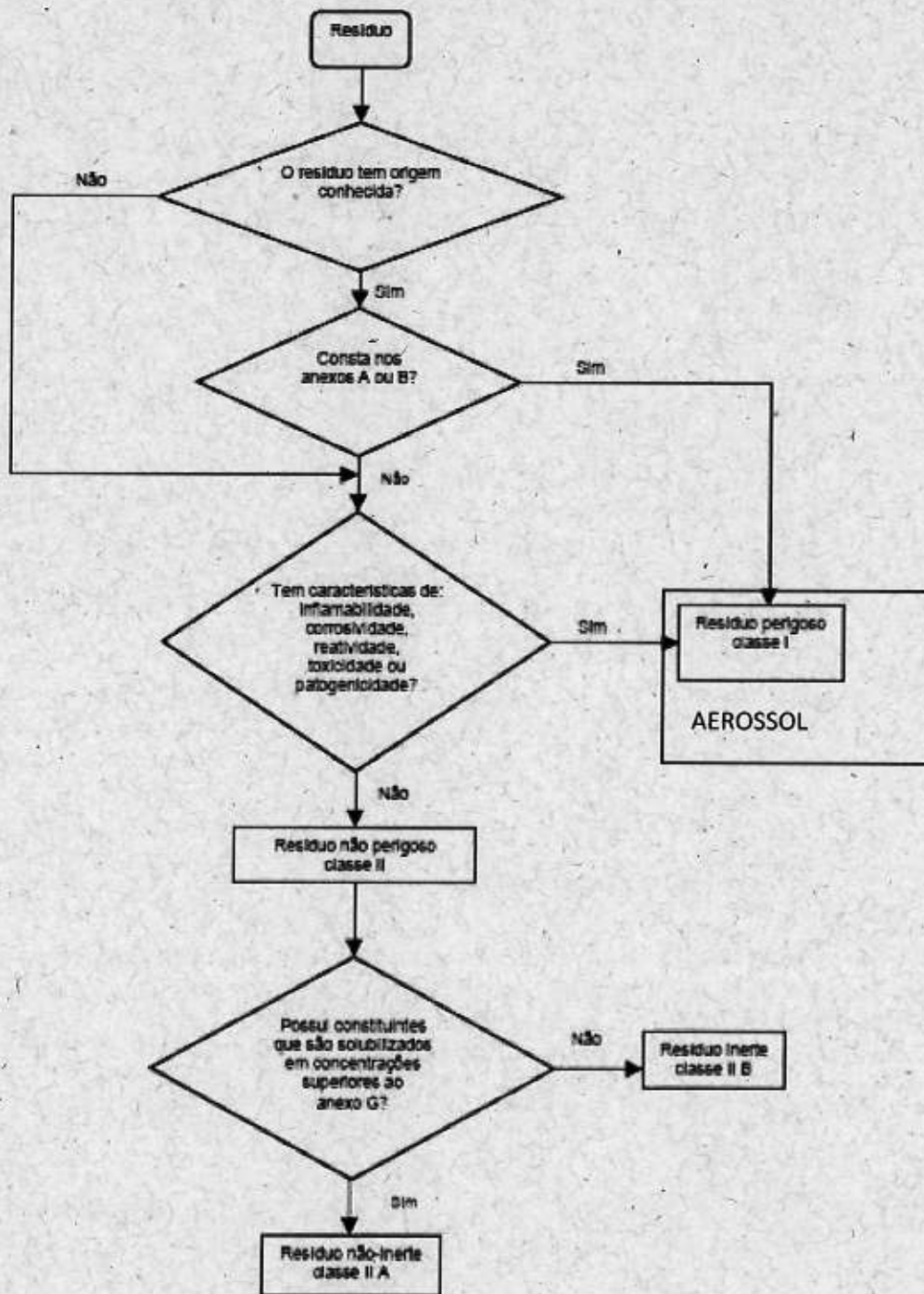


Figura 1 - Caracterização e classificação de resíduos resíduos